



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR
CESSÃO DE USO DE GRUPO ESCOLAR
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM
FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, por prazo indeterminado, o prédio onde funcionou o Grupo Escolar Sebastião Ferreira da Nóbrega, localizado no Sítio Farias zona rural deste município, para fins de funcionamento da sede do Galpão Cultural Maria Amélia de Souza.

Art. 2º. A presente Lei poderá ser regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do ato de cessão.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB



Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 09 de dezembro de 2022.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB